

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ROGÉRIO COELHO DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101523, para exercer a função gratificada de Assistente de Auditor, a partir de 03-08-2020.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 569656

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de fevereiro de 2020, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 60.220

(Processo nº 2007/51403-5)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 225/2006. **Responsável/Interessado:** RAIMUNDO MATOS DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

Advogado: MANOEL GOMES MACHADO JÚNIOR – OAB/PA nº. 9.295

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA (CPF: 397.774.562-02), ex-prefeito do município de Terra Alta, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 80.663,84 (Oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizada a partir de 16/11/2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento.

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Republicado por incorreção

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de fevereiro de 2020, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 60.270

(Processo nº 2011/53071-6)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 157/2010.

Responsável/Interessado: ESLON AGUIAR MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Advogado: WANDERLEY LADISLAU – OAB/PA nº 7542.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Impedimento: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 178, do RITCE-PA).

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "d", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ESLON AGUIAR MARTINS (CPF: 173.226.262-49), ex-prefeito do município de Capanema, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 1.802.265,84 (Hum milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizada a partir de 28/09/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Encaminhar cópia desta decisão à 3ª Promotoria de Justiça do município de Capanema. O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Protocolo: 569457

PORTARIA Nº 36.116, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 12/2020 – GAB/CS-JSK, protocolizado sob o Expediente nº 2020/03995-6,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MAGALHÃES, Motorista, matrícula nº 0100322, da função gratificada de Assistente de Auditor, a partir de 03-08-2020.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 569657

PORTARIA Nº 36.127, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Expediente nº 2020/04292-8,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o servidor NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 0100483, do cargo em comissão de Assessor de Fiscalização, a partir de 15-08-2020.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 569670

PORTARIA Nº 36.124, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no artigo 32 e artigo 33, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Estadual do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 18.393/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório – CADSEP Nº1/2020 constante no Expediente 2020/01174-2,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aptos para o exercício dos cargos efetivos e concedendo-lhes a garantia constitucional da estabilidade, a partir de 03-07-2020:

Matrícula	Servidor	Cargo
0101451	AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA	Auditor de Controle Externo – Arquitetura e Urbanismo
0101452	ANDRE MELLO SOUZA	Auditor de Controle Externo – Direito
0101361	DIOGENES DA SILVA FIORESE	Auditor de Controle Externo – Administrativo – Direito
0101457	JOSÉ WALTER RABELO DIAS FILHO	Auditor de Controle Externo – Direito
0101455	JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR	Auditor de Controle Externo – Direito
0101453	VANESSA ROCHA FERREIRA	Auditor de Controle Externo – Direito

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 569484

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 19.205

(Processo nº 2020/51278-1)

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA a desenvolver sistema eletrônico de processos de matéria de sua competência;

Considerando que o art. 289, do Regimento Interno (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012) permite ao TCE-PA disciplinar o processo eletrônico, bem como a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando que, nos termos do art. 943, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), os acórdãos, votos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Considerando que é dever desta Corte de Contas criar mecanismos que facilitem o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo TCE-PA e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando a necessidade de promover maior agilidade, segurança, eficiência, economia e transparência nas ações do TCE-PA, o que pode ser alcançado com a implantação e o desenvolvimento da virtualização dos trâmites processuais;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de serviços eletrônicos prestados pelo TCE-PA;

Considerando a Ação 6 do Plano de Gestão Complementar 2019-2021, que trata da Implantação do Processo Eletrônico no âmbito desta Corte de Contas;